

## Contrato

### Concurso Público

Fornecimento de energia elétrica, para as instalações do Inovinter  
para o período de 2024, 2025 e 2026

Entre o:

**INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica**, adiante também designado como Primeiro Outorgante ou Inovinter, pessoa coletiva n.º 504797956 com sede e instalações na Avenida Almirante Reis, Nº 45 - 1.º Andar, 1150 - 010 Lisboa, representado pela Vogal do Conselho de Administração, Simone de Jesus Pereira (por competência própria, conforme constante na cláusula VIII, da seção I, do capítulo II do Protocolo de criação do Inovinter, homologado pela Portaria Nº407/98, de 11 de Julho, e alterada pela Portaria Nº329/99, de 12 de Maio).

E a:

**EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.**, com a identificação fiscal n.º. 503504564, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º. [REDACTED], válido até [REDACTED], nif n.º [REDACTED] domicílio profissional na [REDACTED] pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo.

Considerando que, quanto ao procedimento: Concurso Público n.º 01/2024 - Fornecimento de energia elétrica, para as instalações do Inovinter, para o período de 2024, 2025 e 2026:

A - A Vogal do Conselho de Administração do Inovinter, Simone de Jesus Pereira, autorizou por Despacho de 16 de maio de 2024, a abertura e a realização do presente procedimento.

B - A Vogal do Conselho de Administração do Inovinter, Simone de Jesus Pereira, autorizou por Despacho de 12 de junho de 2024 a adjudicação e a realização da despesa e 01 de julho de 2024 a minuta do presente contrato.

É celebrado o presente contrato e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, com as condições constantes nas seguintes Cláusulas:

### **CAPÍTULO 1: Disposições Gerais**

- Cláusula 1: Objeto do contrato
- Cláusula 2: Duração do contrato
- Cláusula 3: Locais e tipificação do consumo
- Cláusula 4: Forma e documentos contratuais
- Cláusula 5: Gestora do contrato
- Cláusula 6: Prestação de caução
- Cláusula 7: Motivos de força maior

### **CAPÍTULO 2: Obrigações dos Contraentes**

#### **SECÇÃO 1: Obrigações da Adjudicatária**

- Cláusula 8: Adjudicatária - Obrigações gerais
- Cláusula 9: Adjudicatária - Obrigações principais/ Conformidade e operacionalidade do serviço
- Cláusula 10: Adjudicatária - Objeto de dever de sigilo

#### **SECÇÃO 2: Obrigações do Inovinter**

- Cláusula 11: Inovinter - Preço base e disponibilidade de verba
- Cláusula 12: Inovinter - Preço contratual
- Cláusula 13: Inovinter - Condições de pagamento
- Cláusula 14: Inovinter - Condições e logística
- Cláusula 15: Inovinter - Dever de confidencialidade

### **CAPÍTULO 3: Penalidades Contratuais e Resolução**

- Cláusula 16: Resolução contratual pelo Inovinter
- Cláusula 17: Resolução contratual pela Adjudicatária

### **CAPÍTULO 4: Resolução de litígios**

- Cláusula 18: Foro competente
- Cláusula 19: Direito aplicável

### **CAPÍTULO 5: Disposições Finais**

- Cláusula 20: Boa fé
- Cláusula 21: Uso de sinais distintivos
- Cláusula 22: Novas instalações - Locais de consumo
- Cláusula 23: Alterações ao contrato
- Cláusula 24: Cessão da posição contratual
- Cláusula 25: Subcontratação
- Cláusula 26: Renovação do contrato
- Cláusula 27: Redução dos consumos de energia
- Cláusula 28: Comunicações e notificações
- Cláusula 29: Aceitação do contrato
- Cláusula 30: Assinatura do contrato

**CAPÍTULO 1:**  
**(Disposições Gerais)**

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto do contrato)**

O presente Contrato compreende um conjunto de cláusulas (na sequência do procedimento pré-contratual), que têm por objeto definir a contratualização de uma prestação de serviços para o fornecimento de energia elétrica (conforme condições descritas no caderno de encargos), para as instalações do INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica (entidade adjudicante), para o período de 15 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

O objeto do contrato está explanado/pormenorizado na **Secção 1 do Capítulo 2**.

**Cláusula 2ª**  
**(Duração do contrato)**

O contrato de aquisição de serviços será parametrizado (de forma não cumulativa), por dois limites, a indicar:

- Um limite temporal, ou seja, o contrato iniciará a 15 de junho de 2024 (ou em caso de “derrapagem” aquando da data da sua assinatura) e terá como máximo, o seu término, a 31 de dezembro de 2026.
- Um limite orçamental, o contrato não poderá exceder o Preço Base do procedimento (como definido/enquadrado na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos).

**Cláusula 3ª**  
**(Locais e tipificação do consumo)**

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados ao Inovinter, nos locais e com as respetivas tipologias (local, potência e ciclo de contagem) descritas na **Secção 1 do Capítulo 2**.

**Cláusula 4ª**  
**(Forma e documentos contratuais)**

1. O contrato será reduzido a escrito, caso não se verifique nenhuma das situações previstas no art. 95º do Código dos Contratos Públicos (adiante também designado CCP; i) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto; ii) Alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e iii) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07 de novembro), artigo que contextualiza a inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contractual, pelos seus anexos (caso for) e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe (de acordo com o Artigo 96º do CCP);
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula 5ª**

**(Gestora do contrato)**

Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do CCP, o Inovinter designa como gestora do contrato: Aida Fernanda Duarte. A gestora do contrato, terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

**Cláusula 6ª**

**(Prestação de caução)**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 7ª**

**(Motivos de Força Maior)**

Sem prejuízo dos pagamentos proporcionais devidos a que houver direito, nenhuma das partes pode ser responsabilizada pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato sempre que estiverem em causa motivos alheios às suas vontades, nomeadamente em caso de incêndio, explosão, vandalismo, tempestade, greve, disputas laborais, guerra, emergências nacionais, falhas de fornecedores, falhas de telecomunicações ou sistemas informáticos.

## **CAPÍTULO 2**

### **(Obrigações dos Contraentes)**

#### **SECÇÃO 1:**

### **(Obrigações da Adjudicatária)**

#### **Cláusula 8ª**

#### **(Adjudicatária - Obrigações gerais)**

1. A Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Adjudicatária:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b. Prestar o serviço ao Inovinter, conforme os parâmetros e requisitos constantes no caderno de encargos;
  - c. A Adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Inovinter, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Inovinter;
  - e. Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Inovinter (de acordo com a Cláusula 25ª);
  - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade (como indicado e desenvolvido na Cláusula 10ª), não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças, patentes ou marcas registadas necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**Cláusula 9ª**

**(Adjudicatária - Obrigações principais/Conformidade e operacionalidade do serviço)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

**I - Fornecimento de energia elétrica**

- a. A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e em conformidade com as especificações indicadas no caderno de encargos;
- b. Obrigação de disponibilização dos registos das leituras de contagem de Energia Elétrica sempre que estes o solicitarem;
- c. Faturação de Energia Elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados no presente Programa de Procedimento;
- d. Desagregação de consumos de energia elétrica por período horário;
- e. A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.

Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Inovinter respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multi-horários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2013.

- f. A faturação eletrónica deverá estar de acordo com a lei.

**II - Locais / Potência, tipo de tensão a instalar e indicação de consumo** (os valores dos consumos indicados e tidos como referência/previsão, são os do histórico de 2023):

<b>Polo</b>	<b>Morada CPE</b>	<b>Potência contratada (kVA)</b>	<b>Ciclo de Contagem (Tri-horário/simples)</b>	<b>Consumos - Kwh (do ano de 2023 e dos anos seguintes, considerados idênticos a 2023/ano-base)</b>
Porto	Rua António Granjo, 167 4300-019 Porto  PT0002000031630278RZ	27,6  BTN	Cheia	6.223
			Ponta	2.328
			Vazio	3.168
Coimbra	Urbanização Panorama, Lote 2 Lt, Lj 4 Monte Formoso / 3000-446 Coimbra  PT0002000079995991ZQ	27,6  BTN	Cheia	7.304
			Ponta	2.626
			Vazio	2.089
	Urbanização Panorama, Lt 3 Monte Formoso / 3000-446 Coimbra  PT0002000085433353GV	10,35  BTN	Cheia	226
			Ponta	176
			Vazio	92
Moura	Rua Miguel Bombarda, 29 7860-177 Moura  PT0002000002999127CE	10,35  BTN	Cheia	7.061
			Ponta	2.781
			Vazio	3.334
Beja	Rua Jornal o Bejense,8 7800-302 Beja  PT0002000082042818CG	6,9  BTN	Cheia	2.997
			Ponta	1.004
			Vazio	617

BTN - Baixa Tensão Normal

Polo	Morada  CPE	Potência contratada (kVA)	Ciclo de Contagem (Tri-horário/simples)	Consumos - Kwh (do ano de 2023 e dos anos seguintes, considerados idênticos a 2023/ano-base)
Vila Viçosa	Parque Industrial, 1 Lt 1F 7160-292 Vila Viçosa  PT0002000070005433CZ	6,9  BTN	Cheia	1.888
			Ponta	595
			Vazio	560
	Parque Industrial, 1 Lt 1H 7160-292 Vila Viçosa  PT0002000070015324JS	6,9  BTN	Cheia	1.606
			Ponta	616
			Vazio	913
	Parque Industrial, 1 Lt 1G 7160-292 Vila Viçosa  PT0002000070015313JG	6,9  BTN	Cheia	4.900
			Ponta	1.543
			Vazio	986
	Parque Industrial, 1 C 7160-292 Vila Viçosa  PT0002000069328407RQ	3,45  BTN	Cheia	134
			Ponta	20
			Vazio	0
Parque Industrial, 1 A 7160-292 Vila Viçosa  PT0002000069616469ZA	6,9  BTN	Cheia	37	
		Ponta	15	
		Vazio	31	
Parque Industrial, 1 Lt 1E 7160-292 Vila Viçosa  CPE0002000069971411JD	6,9  BTN	Cheia	1.961	
		Ponta	758	
		Vazio	1.139	
Parque Industrial, 1 Lt 1D 7160-292 Vila Viçosa  PT0002000070040081DR	6,9  BTN	Cheia	2.517	
		Ponta	882	
		Vazio	1.406	

BTN - Baixa Tensão Normal

Polo	Morada  CPE	Potência contratada (kVA)	Ciclo de Contagem (Tri-horário/simples)	Consumos - Kwh (do ano de 2023 e dos anos seguintes, considerados idênticos a 2023/ano-base)
Braga	Rua Quinta de Cabanas, 3 Lj DUME 4700-004 Braga  PT0002000081373894PN	20,7  BTN	Cheia	6.272
			Ponta	2.218
			Vazio	1.938
	Rua Quinta de Cabanas, 5 Lj DUME 4700-004 Braga  PT0002000081373917DN	10,35  BTN	Cheia	3.362
			Ponta	1.229
			Vazio	1.783
"Sede"	Av. Almirante Reis, 45 R\c Dt 1150-010 Lisboa  PT0002000037468552BZ	20,7  BTN	Cheia	2.957 *
			Ponta	1.092 *
			Vazio	1.478 *
	Av. Almirante Reis, 45 1º Dt / Esq 1150-010 Lisboa  PT0002000037468574NJ	20,7  BTN	Cheia	10.104 *
			Ponta	3.696 *
			Vazio	7.692 *
	Av. Almirante Reis, 45 4º Esq 1150-010 Lisboa  PT0002000037468632SW	6,9  BTN	<b>Simples</b>	5.491 **
			Cheia	4.652 *
			Ponta	1.492 *
	Regueirão dos Anjos, 38 OB AZ 1150-030 Lisboa  PT0002000104674242DA	10,35  BTN	Cheia	4.652 *
			Ponta	1.492 *
			Vazio	1.304 *
Regueirão dos Anjos, 36 1150-030 Lisboa  PT0002000037465244MH	6,9  BTN	Cheia	89	
		Ponta	27	
		Vazio	33	

BTN - Baixa Tensão Normal

\* - Dados extrapolados dado a troca do contador/ciclo de contagem (no decorrer do ano/2023)

\*\* - Dados extrapolados dado as datas de leitura

Polo	Morada CPE	Potência contratada (kVA)	Ciclo de Contagem (Tri-horário/simples)	Consumos - Kwh (do ano de 2023 e dos anos seguintes, considerados idênticos a 2023/ano-base)
Vendas Novas	Rua António Coelho Oliveira, 2 7080 - 084 Vendas Novas PT0002000003975441BD	20.7  BTN	Cheia	4.900 ***
			Ponta	1.543 ***
			Vazio	986 ***
Tavira	Centro Comercial Tavira Gran-Plaza Rua Almirante Cândido dos Reis, 247 8800-318 Tavira PT0002000113438588AS	41.41  BTE	Cheia	2.997 ****
			Ponta	1.004 ****
			Vazio	617 ****

BTN - Baixa Tensão Normal

BTE - Baixa Tensão Especial

- \*\*\* - Espaço novo, com contador /"contrato",  
a previsão teve por base um "espaço" com características idênticas - Vila Viçosa, Lt 1G
- \*\*\*\* - Espaço novo, com contador /"contrato",  
a previsão teve por base um Polo com características idênticas - Beja

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Adjudicatária - Objeto de dever de sigilo)**

1. A Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Inovinter, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. A transmissão a terceiros de quaisquer dados e/ou informações protegidas pelo presente contrato faz incorrer o Outorgante que os transmitir em responsabilidade civil e eventualmente em responsabilidade criminal, conferindo ao Outorgante não faltoso o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.
4. Se no propósito do objeto do contrato emergir a necessidade de utilizar ou consultar dados pessoais, todas as operações inerentes, dever-se-ão pautar pelo cumprimento integral do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO 2:**  
**(Obrigações do Inovinter)**

**Cláusula 11ª**  
**(Inovinter - Preço base e disponibilidade de verba)**

O preço base, é entendido como o preço máximo (conforme constante no nº 1 do artigo 47º do CCP), que o Inovinter se dispõe a pagar ao Adjudicatário.

1. O Preço Base do procedimento é de 86.713, 19 € (oitenta e seis mil setecentos e treze euros e dezanove cêntimos, sem iva incluído) este valor, é o preço máximo possível de contratualizar (o qual, engloba todos os preços e todas as parcelas, que nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, são cobrados, aos consumidores finais de energia elétrica).
2. Aquando da perceção de uma eventual transposição ao valor do presente contrato, em tempo útil será iniciado um novo procedimento (para a formação de um novo contrato), para que o valor em causa/Preço Base, não seja excedido.
3. Os encargos com o presente contrato têm compromisso assumido no orçamento atribuído ao Inovinter, no corrente ano económico, nas dotações inscritas da rubrica orçamental: 02 02 01 - Encargos das Instalações, o qual faz parte integrante do processo administrativo.

**Cláusula 12ª**  
**(Inovinter - Preço contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto de contrato (bem como pelo cumprimento das demais obrigações elencadas no Caderno de Encargos/Proposta), o Inovinter, obriga-se a pagar à Adjudicatária o valor constante da proposta adjudicada, de:

	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
<b>I - BTN - Baixa Tensão Normal (1,15 kVA e 20,7 kVA)</b>	Cheia	€ / kWh	0,1060 €
	Ponta	€ / kWh	0,1070 €
	Vazio	€ / kWh	0,1030 €
	<b>II - BTN - Baixa Tensão Simples (1,15 kVA e 20,7 kVA)</b>	Simples	€ / kWh
<b>III - BTN - Baixa Tensão Normal (27,6 kVA e 41,4 kVA)</b>	Cheia	€ / kWh	0,1060 €
	Ponta	€ / kWh	0,1070 €
	Vazio	€ / kWh	0,1030 €
	<b>IV - BTE - Baixa Tensão Especial (41,41 kVA)</b>	Cheia	€ / kWh
Ponta		€ / kWh	0,1050 €
Vazio		€ / kWh	0,1000 €

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Inovinter obriga-se, também, a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Inovinter obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a impostos e outras taxas legalmente obrigatórias bem como outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.
4. Concernente as parcelas descritas nos números anteriores, estas são revistas de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.

#### **Cláusula 13ª**

##### **(Inovinter - Condições de pagamento)**

1. O pagamento das faturas (de acordo com a repartição proposta/aceite), é efetuado no prazo máximo de 30 dias de calendário (de acordo com o indicado em Esclarecimentos - I, documento carregado a 28 de maio de 2024 na plataforma eletrónica da Miroma / ComprasPT - Contratação Pública Eletrónica), a contar da data da sua receção pelo Inovinter, as quais, só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver pela Adjudicatária ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Inovinter, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

#### **Cláusula 14ª**

##### **(Inovinter - Condições e logística)**

1. O Inovinter, para que o objeto do contrato se torne possível, facultará/providenciará:
  - a. Ao adjudicatário e seus colaboradores o acesso às instalações do Inovinter, para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes às prestações objeto deste contrato.
  - b. Instalações adequadas para a colocação e operacionalidade dos artigos/equipamentos.
  - c. A utilização dos artigos/equipamentos, de forma idónea e uma boa preservação (dos mesmos).
  - d. Toda a colaboração (e o seguimento das instruções dadas), para que o objeto do contrato se torne possível.
2. O Inovinter comunicará prontamente a ocorrência de qualquer anomalia ou incorreções detetadas.

#### **Cláusula 15ª**

##### **(Inovinter - Dever de confidencialidade)**

O Inovinter compromete-se a não divulgar interna e externamente documentos partilhados pela Adjudicatária aquando identificados como confidenciais.

**CAPÍTULO 3:**

**(Penalidades Contratuais e Resolução)**

**Cláusula 16ª**

**(Resolução contratual pelo Inovinter)**

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o Inovinter pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem, designadamente no incumprimento do disposto na **Secção1 do Capítulo 2**, do presente Contrato.
2. O direito de resolução referida no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Adjudicatária.
3. A rescisão, confere ao Inovinter o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.

**Cláusula 17ª**

**(Resolução contratual pela Adjudicatária)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos neste Contrato ou na Lei e mediante declaração enviada ao Inovinter, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, a Adjudicatária pode rescindir o contrato quando:
  - a) O Inovinter violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
  - b) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses, salvo se o Inovinter cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
2. A rescisão não poderá afetar o fornecimento dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.
3. A rescisão confere à Adjudicatária o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.

**CAPÍTULO 4:**  
**(Resolução de Litígios)**

**Cláusula 18ª**  
**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo no círculo mais próximo da sede do Inovinter, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 19ª**  
**(Direito aplicável)**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO 5:**  
**(Disposições Finais)**

**Cláusula 20ª**  
**(Boa fé)**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

**Cláusula 21ª**  
**(Uso de sinais distintivos)**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

**Cláusula 22ª**  
**(Novas Instalações - Locais de Consumo)**

Se no decorrer da vigência do respetivo contrato, o Inovinter aumentar o seu número de instalações (e destas emanar novos locais de consumo), as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

De salientar, que e como indicado em Esclarecimentos - II, documento carregado a 28 de maio de 2024 na plataforma eletrónica da Miroma / ComprasPT - Contratação Pública Eletrónica no presente momento não estão previstas quaisquer entradas e saídas de instalações.

**Cláusula 23ª**  
**(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula 24ª**

**(Cessão da posição contratual)**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Inovinter;
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

**Cláusula 25ª**

**(Subcontratação)**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a Adjudicatária não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto;
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Inovinter;
3. Em caso de subcontratação, a Adjudicatária mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**Cláusula 26ª**

**(Renovação do contrato)**

1. Não há lugar, por via da natureza do objeto do contrato, à renovação do presente contrato.
2. Eventuais alterações ao objeto do presente contrato, darão lugar à correspondente modificação do contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato.
3. Eventuais alterações de carácter não substancial, não constituirão uma alteração contratual, não podendo dar origem a qualquer alteração dos valores contratados.

**Cláusula 27ª**

**(Redução dos consumos de energia)**

O Inovinter, reserva-se ao direito de:

- a. Implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível
- b. Em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

**Cláusula 28ª**

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações (em sede de execução contratual), entre as partes, estas devem ser dirigidas, da seguinte forma:
  - a. Do Inovinter à Adjudicatária, serão efetuadas; por correio eletrónico e/ou por escrito e enviadas através de correio registado, de acordo com os elementos a indicar pela Adjudicatária.

b. Da Adjudicatária ao Inovinter, poderão efetuadas da seguinte forma:

i) Por correio eletrónico, para os endereços:

[geral@inovinter.pt](mailto:geral@inovinter.pt)

[giorgio.piorla@inovinter.pt](mailto:giorgio.piorla@inovinter.pt) ou [lucinda.leite@inovinter.pt](mailto:lucinda.leite@inovinter.pt)

ii) Por correio registado, para o endereço:

Inovinter - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica

Av. Almirante Reis, n.º 45 R\c D.to 1150-010 Lisboa

A/c: Gestora do Contrato - Concurso Público n.º 01/2024

2. Qualquer alteração das informações do contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 29ª**

##### **(Aceitação do contrato)**

Pelos Outorgantes, é declarado que aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, de que tomaram inteiro conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam, nos termos nele expresso.

#### **Cláusula 30ª**

##### **(Assinatura do contrato)**

O presente contrato está redigido em 19 (*dezanove*) folhas numeradas, o qual depois de lido, será assinado pelas partes Outorgantes.

Lisboa,

**O Inovinter**

Centro de Formação e de Inovação Tecnológica

**A Adjudicatária**